



INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PLD/PEC N° 001/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Normatiza a forma de cálculo da remuneração cabível às Fundações de Apoio, nos projetos de prestação de serviços da Universidade Estadual de Maringá, em que a gestão de recursos é realizada por meio de Fundações de Apoio

Considerando o Artigo 68, § 2º da Lei Estadual nº 11.083/2021, que possibilita que Instituições de Ensino Superior utilizem as Fundações de Apoio para gestão administrativa de projetos de prestação de serviços;

Considerando o Artigo 18, § 2º da Lei Estadual nº 20.537/2021, que determina que, nos casos em que a Fundação de Apoio gerir recursos arrecadados em serviços prestados pelas IEES, a forma de remuneração será a disciplinada pelos Conselhos Superiores, não podendo ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor gerido;

Considerando o Artigo 4º, inciso XII da Resolução nº 080/2023-CAD, no qual o Conselho de Administração regulamenta este percentual máximo a ser cobrado nos projetos de prestação de serviços da UEM.

O Pró-reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e o Pró-reitor de Extensão e Cultura, no uso de suas atribuições legais, determinam que:

Art. 1º - O valor a ser gerido por Fundações de Apoio, em Projetos de Prestação de Serviços da Universidade Estadual de Maringá, em que a gestão de recursos é realizada por meio de Fundações de Apoio corresponde às despesas de custeio e de investimento (descritos nos incisos I a IX do Artigo 4º da Resolução nº 080/2023-CAD), e sobre esse montante, aplica-se o percentual de remuneração cabível às Fundações.

Art. 2º - Nos formulários de projetos o cálculo da remuneração cabível às Fundações de Apoio dever ser apresentado separadamente, em um campo específico no formulário.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência.
Cumpra-se.

Prof. Dr. Maurício Reinert do Nascimento
Pró-reitor de Planejamento e
Desenvolvimento Institucional

Prof. Dr. Rafael da Silva
Pró-reitor de Extensão e Cultura